

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA), revogando a resolução **PEI-03/15**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA POLITÉCNICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**ENGENHARIA INDUSTRIAL****

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA  
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia  
Tel: 3283-9800 – e-mail: [pei@ufba.br](mailto:pei@ufba.br) – url: <http://www.pei.ufba.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01/20 (Aprovada pelo PEI em 23 de novembro de 2020)**

**Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, Revogando a Resolução **PEI-03/15**.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado será "Doutor em **Engenharia Industrial**", e em nível de Mestrado será "Mestre em **Engenharia Industrial**".

Art. 2º O título a ser conferido pelos Cursos de Pós-Graduação em nível de Doutorado ou Mestrado poderá ser qualificado ainda por uma Ênfase, de acordo com o Regimento Interno do Programa e com a Resolução **PEI-02/15**, e (ou) outras que venham a modificá-la ou substituí-la.

**CAPÍTULO II  
DO TÍTULO DE DOUTOR**

Art. 3º Para a obtenção do título de Doutor é necessário completar um mínimo de **67** (sessenta e sete) créditos, sendo pelo menos **14** (quatorze) créditos em componentes curriculares (disciplinas), **41** (quarenta e um) em outras atividades obrigatórias do curso e **12** (doze) créditos com a defesa e aprovação da tese.

Art. 4º Dentre os créditos em componentes curriculares, é necessário completar um mínimo de **8** (oito) créditos no grupo de componentes curriculares obrigatórias e outros **6** (seis) créditos no grupo de disciplinas optativas. As componentes curriculares obrigatórias do Doutorado são: Matemática Instrumental para Engenharia (ENGD82, **3** créditos) OU Métodos Matemáticos Avançados em Engenharia (ENGD82, **3** créditos), Engenharia Econômica e Avaliação de Projetos (ENGD85, **3** créditos), e Metodologia da Pesquisa (ENGD84, **2** créditos).

§ 1º A relação e as ementas das componentes curriculares oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na página do Programa e no Sistema Academico da Universidade.

§ 2º Os créditos das componentes curriculares obrigatórias podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA

§ 3º Dentro do conjunto de créditos das componentes curriculares optativas, até **4** (quatro) créditos poderão ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA.

§ 4º Dentro do conjunto de créditos das componentes curriculares optativas, até **6** (seis) créditos poderão ser aproveitados através de **1** (uma) publicação aceita em periódico (níveis A1, A2, A3 ou A4) ou depósito, licença ou concessão de **1** (uma) patente no INPI, feitas após o ingresso do discente no Programa, em conformidade com o disposto no Art. 9º (artigo nono) desta Resolução. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado.

§ 5º Havendo concordância do Orientador, e a critério do colegiado, créditos de componentes curriculares poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 5º As outras atividades obrigatórias do curso compreendem o cumprimento das seguintes exigências:

- I – Pelo menos **4** (quatro) créditos em Práticas de Exogenia (ENGE99);
- II – Projeto de Tese (ENGD86), **2** (dois) créditos;
- III – Pelo menos **6** (seis) créditos em Pesquisa Orientada com Vistas à Elaboração de Tese para Doutorado (ENGF02);
- IV – Pelo menos **12** (doze) créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II (ENGF02);
- V – Qualificação em Engenharia (ENGD87), **2** (dois) créditos;
- VI – Pelo menos **12** (doze) créditos em Seminários em Engenharia (ENGD88; ENGD89; ENGD90);
- VII – Pelo menos **3** (três) créditos em Pré-Defesa de Tese de Doutorado (ENGF03).

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

Art. 6º As práticas de exogenia visam garantir que os discentes, durante toda a sua carreira acadêmica, envolvendo a graduação até o doutorado, tenham necessariamente experiências e vivências em pelo menos **2** (duas) diferentes Universidades, em cidades distintas. Estas atividades serão viabilizadas através de doutorados-sanduíche nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso, mas preferencialmente em seu início.

§ 2º Cada conjunto de **3** (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada, realizados em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS (Região Metropolitana de Salvador), definidas pelo Colegiado, corresponderá a **4** (quatro) créditos.

§ 3º Cada conjunto equivalente a **2** (dois) créditos de componentes curriculares para o PEI, cursados presencialmente em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS, definidas pelo Colegiado, corresponderá a **4** (quatro) créditos.

§ 4º A realização de curso de graduação ou pós-graduação em senso estrito em outra Instituição de Ensino, anteriormente ao ingresso no PEI, tem equivalência com a atividade práticas de exogenia, fornecendo os créditos necessários para integralizar a creditação desta atividade.

Art. 7º A atividade Projeto de Tese deve ser cursada com aprovação no **primeiro** ano do curso. O discente deverá, obrigatoriamente, se matricular nesta componente curricular dentro deste prazo, salvo quando ela não for oferecida pelo Programa.

§ 1º Esta atividade tem como objetivo o aprimoramento do Projeto de Tese e deverá ser avaliada exclusivamente pelo(s) docente(s) orientador(es).

§ 2º O discente reprovado na atividade Projeto de Tese que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 4º A aprovação na atividade Projeto de Tese corresponde a **2** (dois) créditos.

Art. 8º A Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de tese para doutorado deverá ser cursada pelo menos em **2** (dois) semestres.

§ 1º Esta atividade tem a duração de **6** (seis) meses, correspondendo cada semestre a **3** (três) créditos.

§ 2º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Tese.

§ 3º A avaliação desta atividade será realizada pelo Orientador de acordo com o desempenho do discente em suas atividades de pesquisa,.

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

Art. 9º A atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica deve comprovar a capacidade do discente em produzir conhecimento científico e tecnológico com qualidade, além de uma visão interdisciplinar da ciência e da pesquisa.

§ 1º A atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada aceite para publicação de artigo em periódico de nível *Qualis* B1 corresponde a **4** (quatro) créditos, de nível A4 corresponde a **6** (seis) créditos, de nível A3 corresponde a **8** (oito) créditos, de nível A2 corresponde a **10** (dez) créditos e de nível A1 corresponde a **11** (onze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Pelo menos um dos artigos deve ser aceito em periódico com nível (*Qualis*) igual ou superior a A3.

§ 3º Cada patente internacional licenciada no INPI corresponde a **14** (quatorze) créditos, cada patente nacional licenciada no INPI corresponde a **12** (doze) créditos, cada patente concedida corresponde a **6** (seis) e cada depósito de patente no INPI corresponde a **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Não há limite para a quantidade de patentes depositadas, concedidas ou licenciadas. Um Registro de *Software* conta como **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Registros adicionais de *Softwares* não serão contabilizados como crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 4º Para a creditação das produções técnicas e científicas previstas nos § 2º e § 3º deste artigo, estas devem ter co-autoria de pelo menos um dos Orientadores, professor permanente do discente..

§ 5º Poderão ser considerados artigos em processo de revisão pelo periódico, desde que uma comissão previamente aprovada pelo colegiado emita parecer positivo, a ser aprovado em colegiado. Neste caso o discente deverá apresentar os seguintes documentos: cópia do artigo em avaliação, carta do resultado de avaliação acompanhada, neste último caso, dos comentários do editor e dos revisores e resposta aos revisores (*Revision Notes*).

§ 6º Outras produções poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, a critério do Colegiado.

§ 7º Produções utilizadas para aproveitamento de créditos de componentes curriculares, ou créditos de outra natureza, não poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 8º A creditação de produção em periódicos sem registro de *Qualis* disponível será computada pela coordenação do Programa que seguirá o mesmo procedimento estabelecido pela Capes. A coordenação do Programa deverá estratificar este periódico, conforme as regras da própria Capes, e atribuir uma creditação ao aluno associada a esta produção.

Art. 10º A atividade Qualificação em Engenharia deverá ser cursada com aprovação nos **18** (dezoito) primeiros meses do curso. O discente deverá, obrigatoriamente, se

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

matricular nesta atividade dentro deste prazo, salvo quando ela não for oferecida pelo Programa.

§ 1º Dentre as tarefas desta atividade constará a redação do Exame de Qualificação para Doutorado, em formato de tese, constando, entre outros, a relevância e a contribuição do tema de trabalho, o estado da arte, a viabilidade e a aderência dos métodos aos objetivos propostos.

§ 2º O discente reprovado na atividade Qualificação em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º A aprovação na atividade Qualificação em Engenharia corresponde a **2** (dois) créditos.

Art. 11º A atividade Seminários em Engenharia tem por objetivo, dentre outros, acompanhar os progressos no desenvolvimento do trabalho do discente, e deve ser cursada com aprovação após a atividade Qualificação em Engenharia.

§ 1º O discente deverá integralizar, ao longo do curso, **12** (doze) créditos na atividade Seminários em Engenharia.

§ 2º O discente reprovado em quaisquer dos componentes da atividade Seminários em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do(s) Orientador(es) e do Colegiado, cada discente em particular poderá ser dispensado de uma ou mais componentes Seminários em Engenharia. Neste caso, o Colegiado poderá conceder créditos adicionais ao discente.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do(s) Orientador(es) e do Colegiado, um número maior de defesas de Seminários em Engenharia poderá ser exigido de cada discente em particular, na forma de atividade obrigatória sem creditação.

Art. 12º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado (ou Defesa Preliminar de Tese de Doutorado) deverá ser realizada preferencialmente até **3** (três) meses antes da Defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado deverá ser acompanhada de uma versão provisória da tese de doutorado.

§ 2º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma comissão julgadora (banca) formada pelo Orientador e por **4** (quatro) outros membros, com titulação de doutor ou equivalente, sendo pelo menos **1** (um) deles externo ao Programa, mas preferencialmente **2** (dois), e também preferencialmente de outra instituição, designados pelo Colegiado.

§ 4º A aprovação da Pré-Defesa de Tese de Doutorado corresponde a **3** (três) créditos.

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

§ 5º Ao discente reprovado na Pré-Defesa de Tese de Doutorado, e que não tenha tido outra reprovação no Curso, será concedida a oportunidade de submeter-se a ela uma segunda vez, no prazo máximo de **6** (seis) meses, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

Art. 13º Além das atividades obrigatórias, o discente poderá cursar, como componente optativo, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência aos discentes.

§ 1º Este componente poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os discentes deverão totalizar um mínimo de **4** (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º Este componente poderá ser cumprido a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de **17** (dezesete) horas de docência em componente curricular ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito.

§ 4º Cada conjunto de **34** (trinta e quatro) horas de monitoria ou assistência docente em componente curricular ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito.

§ 5º Experiências docentes, em nível de graduação ou pós-graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante análise de solicitação.

Art. 14º A Defesa de Tese de Doutorado e sua homologação só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas na grade curricular. A conclusão e aprovação da Tese corresponde a **12** (doze) créditos.

§ 1º A Defesa de Tese de Doutorado será realizada e julgada em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º A solicitação da Defesa de Tese de Doutorado será feita ao Coordenador do curso pelo Orientador, preferencialmente com antecedência mínima de **45** (quarenta e cinco) dias.

§ 3º À composição da comissão julgadora (banca) poderão ser acrescentados os orientadores e co-orientadores que ultrapassem **1** (um), mas somente terão direito a **1** (um) voto para o parecer final, sendo este partilhado entre os pares em acordo prévio. A banca deve ser composta, em sua maioria, por membros que tenham índice *h* maior ou igual a **5** (cinco) e, pelo menos, uma produção intelectual no tema nos últimos 5 anos.

§ 4º Um dos Orientadores da Tese será o Presidente da Comissão Julgadora.

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

§ 5º Os discentes que tenham obtido o mínimo de **32** (trinta e dois) créditos em produção científica e tecnológica, contabilizados conforme os § 2º e 3º do Art. 9º (parágrafo segundo e parágrafo terceiro do artigo nono), merecerão a menção “Aprovado com Distinção”.

§ 6º A tese de doutorado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos **3** (três) deles tenham sido publicados em periódicos de nível A1, A2 ou A3 ou ainda patente(s) concedida(s) ou licenciada(s). As teses apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo.

§ 7º Para defesas realizadas até o segundo ano seguinte ao ano de ingresso do aluno regular no Programa, a tese de doutorado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos **2** (dois) deles tenham sido publicados em periódicos de nível A1, A2 ou A3 ou ainda patente(s) concedida(s) ou licenciada(s). As teses apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório, um capítulo conclusivo e outro(s) capítulo(s) necessário(s) para contextualizar de forma satisfatória os aspectos metodológicos e teóricos inerentes ao trabalho.

§ 8º Para a homologação da Tese de Doutorado é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua Tese de Doutorado aprovada;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções da UFBA e do PEI;
- IV – Entregue as cópias de sua Tese de Doutorado, aprovada em versão final, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas da UFBA e do PEI;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Tese de Doutorado nos veículos previstos pelas normas da UFBA e do PEI, exceto nos casos de trabalhos de conclusão final de curso com sigilo aceito pelo colegiado;
- VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas da UFBA e do PEI;
- VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares da UFBA e do PEI.

§ 9º O Programa concederá prêmio/láurea ao discente distinguido com a menção “Aprovado com Distinção”, conforme o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, desde que este aluno tenha depositado no Programa a versão final de sua tese para defesa em até **36** (trinta e seis) meses da data de seu ingresso como aluno regular no curso de doutorado, sendo considerado para isso a data oficial do início do semestre letivo da UFBA no qual o aluno ingressou.

§ 10º As datas de ingresso e de depósito a que se refere o § 9º (parágrafo nono) deste artigo deverão ser atestadas pela secretaria do Programa, e a condição de versão final de tese para defesa deverá ser atestada pelo(s) orientador(es) do aluno.

### CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DE MESTRE

Art. 15º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de **28** (vinte e oito) créditos, sendo pelo menos **12** (doze) créditos em componentes curriculares, **10** (dez) em outras atividades obrigatórias do curso e **9** (nove) créditos com a pré-defesa, defesa e aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão final de curso;

Art. 16º Dentre os créditos em componentes curriculares, é necessário completar um mínimo de **8** (oito) créditos no grupo de componentes curriculares obrigatórias e um mínimo de **4** (quatro) créditos no grupo de disciplinas optativas, no caso do mestrado acadêmico, e um mínimo de **12** (doze) créditos no grupo de componentes curriculares optativas, no caso do mestrado profissional. As componentes curriculares obrigatórias do Mestrado Acadêmico são: Matemática Instrumental para Engenharia (ENGD82, **3** créditos) OU Métodos Matemáticos Avançados em Engenharia, (ENGD82, **3** créditos), Engenharia Econômica e Avaliação de Projetos (ENGD85, **3** créditos), e Metodologia da Pesquisa (ENGD84, **2** créditos). Para o Mestrado Profissional, tais componentes curriculares são optativas, mas altamente recomendadas.

§ 1º O componente Prática Docente Orientada poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os discentes deverão totalizar um mínimo de **4** (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º O componente Prática Docente Orientada poderá ser cumprido a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de **17** (dezessete) horas de docência em componente curricular ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito no componente Prática Docente Orientada.

§ 4º Cada conjunto de **34** (trinta e quatro) horas de monitoria ou assistência docente em componente curricular ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito no componente Prática Docente Orientada.

§ 5º Experiências docentes, em nível de graduação ou pós-graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante julgamento de processo, no componente Prática Docente Orientada.

§ 6º A relação e as ementas das componentes curriculares oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na página do Programa e no Sistema Acadêmico da Universidade.

§ 7º Os créditos das componentes curriculares podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com os Documentos Legais da UFBA que regulam esta matéria.



Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

§ 8º Dentro do conjunto de créditos das componentes curriculares optativas, até **6** (seis) créditos poderão ser aproveitados através de **1** (uma) publicação aceita em periódicos (níveis A1, A2, A3 ou A4) ou que assim possam ser classificados ou depósito de **1** (uma) patente no INPI ou registro de *software*, feitas após o ingresso do discente no programa, em conformidade com o disposto no Art. **20º** (artigo vigésimo) desta Resolução. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado.

§ 9º Havendo concordância do Orientador, e a critério do colegiado, créditos de componentes curriculares poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 17º As outras atividades obrigatórias do curso compreendem o cumprimento das seguintes exigências:

- I – Projeto de Dissertação (ENGG25), **2** (dois) créditos;
- II – Pelo menos **3** (três) créditos em Pesquisa Orientada com Vistas à Elaboração de Dissertação para Mestrado (ENGG24);
- III – Pelo menos **1** (um) crédito em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II (ENGG34);
- IV – Seminários em Engenharia (ENGD88; ENGD89); **4** (quatro) créditos.
- V - Pelo menos **3** (três) créditos em Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado (ENGN01).

Art. 18º A atividade Projeto de Dissertação deve ser cursada com aprovação até o **3º** (**terceiro**) trimestre do curso.

§ 1º A aprovação na atividade Projeto de Dissertação corresponde a **2** (dois) créditos.

§ 2º O discente reprovado na atividade Projeto de Dissertação que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º Esta atividade tem como objetivo o aprimoramento e desenvolvimento do Projeto de dissertação e deverá ser avaliada exclusivamente pelo(s) docente(s) orientador(es).

Art. 19º A Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de dissertação para mestrado deverá ser cursada pelo menos em **1** (um) semestre.

§ 1º Esta atividade tem a duração de **6** (seis) meses, correspondendo cada semestre a **3** (três) créditos.

§ 2º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

§ 3º A avaliação desta atividade será realizada pelo Orientador de acordo com o desempenho do discente em suas atividades de pesquisa.

Art. 20º A Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica deve comprovar a capacidade do discente em produzir conhecimento científico e tecnológico com qualidade, além de prover ao mesmo uma visão interdisciplinar da ciência e da pesquisa.

§ 1º Cada aceite para publicação de artigo em periódico de nível B4 corresponde a **1** (um) crédito, de nível B3 corresponde a **2** (dois) créditos, de nível B2 corresponde a **3** (três) créditos, de nível B1 corresponde a **4** (quatro) créditos, de nível A4 corresponde a **6** (seis) créditos, de nível A3 corresponde a **8** (oito) créditos, de nível A2 corresponde a **10** (dez) e de nível A1 corresponde a **11** (onze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

§ 2º Para o Mestrado Acadêmico, cada aceite de artigo completo em congressos nacionais ou internacionais, ou que assim possam ser classificados, corresponde a **0,25** (zero vírgula vinte e cinco) ou **0,5** (zero vírgula cinco) créditos, respectivamente. Caso o aluno tenha apenas publicações em congresso, deverá obrigatoriamente elaborar um artigo, a ser submetido a periódico, e este deverá ser aprovado pelo orientador(es). Este artigo, ainda não submetido a um periódico, mas aprovado pelo orientador(es), corresponderá a **0,5** crédito e deverá ser creditado na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. A homologação do documento final em reunião de colegiado somente ocorrerá após aprovação do artigo revisado e aprovado pelo orientador(es).

§ 3º Para o Mestrado Profissional, cada aceite de artigo completo em congressos nacionais ou internacionais, ou outros produtos que assim possam ser classificados, corresponde a **0,5** (zero vírgula vinte e cinco) ou **1** (zero vírgula cinco) crédito, respectivamente.

§ 4º Cada patente internacional licenciada no INPI corresponde a **14** (quatorze) créditos, cada patente nacional licenciada no INPI corresponde a **12** (doze) créditos, cada patente concedida corresponde a **6** (seis) e cada depósito de patente no INPI corresponde a **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Não há limite para a quantidade de patentes depositadas, concedidas ou licenciadas. Um Registro de *Software* conta como **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Registros adicionais de *Softwares* não serão contabilizados como crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 5º Para a creditação das produções técnicas e científicas previstas nos § 1º a § 4º (parágrafos primeiro ao quarto) deste artigo, estas devem ter co-autoria de pelo menos um dos Orientadores, professor permanente do discente.

§ 6º No caso de periódicos, poderão ser considerados artigos aceitos mediante revisão, desde que a avaliação dos revisores tenha sido majoritariamente positiva, a juízo do colegiado. Neste caso o discente deverá apresentar os seguintes documentos: cópia do artigo em avaliação, carta do resultado de avaliação acompanhada, neste último caso, dos comentários do editor e dos revisores e resposta aos revisores (*Revision Notes*).

§ 7º Outras produções poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II, a critério do Colegiado.

§ 8º Produções utilizadas para aproveitamento de créditos de componentes curriculares, ou créditos de outra natureza, não poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

§ 9º Para o Mestrado Profissional serão aceitas também outras produções desde que estas demonstrem de forma inequívoca e tangível impactos sociais, ambientais, tecnológicos ou econômicos relevantes, regulamentados através de [Resolução do Programa](#).

§ 10º A creditação de produção em periódicos sem registro de Qualis disponível será computada pela coordenação do Programa que seguirá o mesmo procedimento estabelecido pela Capes. A coordenação do Programa deverá estratificar este periódico, conforme as regras da própria Capes, e atribuir uma creditação ao aluno associada a esta produção.

Art. 21º A atividade Seminários em Engenharia tem por objetivo, dentre outros, acompanhar os progressos no desenvolvimento do trabalho do discente, e deve ser cursada, preferencialmente, com aprovação após a atividade Projeto de Dissertação.

§ 1º O discente deverá integralizar, ao longo do curso, **4** (quatro) créditos na atividade Seminários em Engenharia.

§ 2º O discente reprovado em qualquer componente da atividade Seminários em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do(s) Orientador(es) e do Colegiado, cada discente em particular poderá ser dispensado de uma ou mais componentes da atividade Seminários em Engenharia. Neste caso, o Colegiado poderá conceder créditos adicionais ao discente.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do(s) Orientador(es) e do Colegiado, um número maior de inscrições na atividade Seminários em Engenharia poderá ser exigido de cada discente em particular, na forma de atividade obrigatória sem creditação.

Art. 22º Além das atividades obrigatórias o discente poderá cursar, como componente optativo, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência aos discentes.

Parágrafo único. Este componente poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os discentes deverão totalizar um mínimo de **4** (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

Art. 23º Além das atividades obrigatórias, o discente poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar que os discentes tenham experiências e vivências em pelo menos **2** (duas) diferentes Universidades, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

Resolução nº 01/20-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-03/15.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 3 (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada, realizados em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS (Região Metropolitana de Salvador), definidas pelo Colegiado, poderá corresponder a até 4 (quatro) créditos, a critério do Colegiado.

§ 3º Cada conjunto equivalente a 2 (dois) créditos de componentes curriculares para o PEI, cursados presencialmente em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS, definidas pelo Colegiado, corresponderá a 4 (quatro) créditos.

Art. 24º A Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado (ou Defesa Preliminar de Dissertação de Mestrado) deverá ser realizada preferencialmente até 3 (três) meses antes da Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser acompanhada de uma versão provisória da dissertação de mestrado.

§ 2º A Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser defendida perante uma comissão julgadora (banca) formada pelo Orientador e por 2 (dois) outros membros, com titulação de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa, mas preferencialmente 1 (um), e também preferencialmente de outra instituição, designados pelo Colegiado.

§ 4º A aprovação da Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado corresponde a 3 (três) créditos.

§ 5º Ao discente reprovado na Pré-Defesa de Dissertação de Mestrado, e que não tenha tido outra reprovação no Curso, será concedida a oportunidade de submeter-se a ela uma segunda vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

Art. 25º A Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado, e sua homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado corresponderá a 6 (seis) créditos.

§ 1º A Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado será realizada, julgada e homologada em conformidade com os Normas do PEI e da UFBA que regulam esta matéria.

§ 2º O conjunto de orientador(es) e co-orientador(es) integrantes da comissão julgadora (banca) terá direito a um (1) voto para o parecer final, sendo este partilhado entre os pares em acordo prévio, e devendo haver na banca um número mínimo de 3 (três) votos para o parecer final. A banca de Mestrado Profissional deve ser composta por pelo menos um membro com índice *h* igual ou superior a 3 (três) e, pelo menos, uma produção intelectual no tema nos últimos 5 (cinco) anos. A banca de Mestrado Acadêmico deve ser composta, em sua maioria, por membros que tenham índice *h* igual

ou superior a 3 (três) e, pelo menos, uma produção intelectual no tema nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º Um dos Orientadores da Dissertação será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 5º Os discentes que tenham obtido o mínimo de 8 (oito) créditos através da publicação de artigo(s) em periódico(s), contabilizados conforme o disposto no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 20º (artigo vigésimo), tendo-se pelo menos um destes artigos sido publicado em periódico de nível A4 ou superior, merecerão a menção “Aprovado com Distinção”.

§ 6º A dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de mestrado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos 2 (dois) deles tenham sido publicados em periódicos de nível A1, A2 ou A3 ou ainda depósito(s), concessão(ões) ou ainda licença(s) de patente(s). As dissertações apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo. No caso do Mestrado profissional, outros formatos poderão ser aceitos, regulamentados através de Resolução do Programa

§ 7º Para a homologação da Dissertação de Mestrado é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado aprovado;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções da UFBA e do PEI;
- IV – Entregue as cópias de sua Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, aprovado em versão final, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas da UFBA e do PEI;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado nos veículos previstos pelas normas da UFBA e do PEI, exceto nos casos de trabalhos de conclusão final de curso com sigilo aceito pelo colegiado;
- VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas da UFBA e do PEI;
- VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares da UFBA e do PEI.

§ 8º O Programa concederá prêmio/láurea ao discente distinguido com a menção “Aprovado com Distinção”, conforme o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, desde que este aluno tenha depositado no Programa a versão final de sua dissertação ou trabalho de conclusão final de curso para defesa em até 18 (dezoito) meses da data de seu ingresso como aluno regular no curso de mestrado, sendo considerado para isso a data oficial do início do semestre letivo da UFBA no qual o aluno ingressou.

§ 9º As datas de ingresso e de depósito a que se refere o § 8º (parágrafo oitavo) deste artigo deverão ser atestadas pela secretaria do Programa, e a condição de versão final de dissertação ou trabalho de conclusão final de curso para defesa deverá ser atestada pelo(s) orientador(es) do aluno.

## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DILATAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO

Art. 26º O Colegiado analisará pedidos de dilatação de tempo máximo de conclusão de curso, tanto para os cursos de mestrados acadêmico e profissional como também para o curso de doutorado, obedecendo a critérios concretos e objetivos que caracterizem a efetiva possibilidade da defesa da tese ou da dissertação dentro do prazo de prorrogação a ser concedido.

§ 1º Para o aluno de doutorado em engenharia industrial o deferimento do pedido de dilatação de tempo máximo de conclusão será concedido se as seguintes condições forem integralmente satisfeitas e devidamente comprovadas:

- a) O aluno deve ter cumprido o mínimo de **6** (seis) créditos no componente ENGF02 (Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica);
- b) O aluno deve ter submetido pelo menos um segundo artigo para periódico com *Qualis* compatível com o curso;
- c) O aluno deve apresentar uma versão inicial completa da tese de doutorado;
- d) O aluno deve apresentar uma carta do seu orientador declarando que ele tem condições de consolidar a defesa da tese de doutoramento dentro do prazo concedido.

§ 2º Para o aluno de mestrado (acadêmico ou profissional) em engenharia industrial o deferimento do pedido de dilatação de tempo máximo de conclusão será concedido se todas as seguintes condições forem integralmente satisfeitas e devidamente comprovadas:

- a) O aluno deve ter cumprido o mínimo de **1** (um) crédito no componente ENGG34 (Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica II);
- b) O aluno deve apresentar uma versão inicial completa da dissertação de mestrado;
- c) O aluno deve apresentar uma carta do seu orientador declarando que ele tem condições de consolidar a defesa da dissertação de mestrado dentro do prazo concedido.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, pela Congregação da Escola Politécnica e pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data **da aprovação de seus termos pelo Conselho Acadêmico de Ensino**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-03/15**.

Sala virtual da comunidade PEI na plataforma RNP ( **23 de novembro de 2020**).

**Elaine Christine de Magalhães Cabral Albuquerque**  
Coordenadora do **MPEI**-UFBA

Resolução nº [01/20-PEI/UFBA](#) (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em [Engenharia Industrial \(PEI\)](#) da UFBA), revogando a resolução [PEI-03/15](#).

**Marcio Luis Ferreira Nascimento**  
Coordenador do [PEI-UFBA](#)

**Cristiano Hora de Oliveira Fontes**  
Membro do Colegiado do [PEI-UFBA](#)